



TC-425.110/1995-8

DESPACHO

A solicitação de peça 64 atende aos requisitos previstos no art. 2º da Portaria-TCU 256/2000. Acresço que o acórdão objeto da solicitação (peça 50, p. 8-11) determinou em seu item 9.11 o cancelamento da “chancela de sigiloso que recai sobre os autos”, permitindo com isso o pleno atendimento às informações requeridas pelo solicitante.

2. Proponho assim o encaminhamento dos autos à apreciação do relator, Excelentíssimo Senhor Ministro José Jorge, para autorizar o envio ao Desembargador Federal Vulmar de Araújo Coelho Junior de ofício nos termos da minuta de peça 70.

SECEX-RO, em 28 de agosto de 2012.

(Assinado Eletronicamente)
ARILDO DA SILVA OLIVEIRA
Secretário